



OF/SGM/059/2024

Caxias do Sul, 1 de março de 2024.

Senhora Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei que desafeta e autoriza permuta de imóvel de propriedade do Município de Caxias do Sul por imóvel de propriedade de Cooperativa de Consumo dos Condutores Autônomos de Veículos – COOCAVER, para viabilizar diretriz viária.

Atenciosamente,

**Documento assinado eletronicamente em 11/03/2024 às 16:28**  
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora  
Vereadora Marisol Santos,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.  
Nesta Cidade.



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração dessa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei que desafeta e autoriza permuta de imóvel de propriedade do Município de Caxias do Sul por imóvel de propriedade de Cooperativa de Consumo dos Condutores Autônomos de Veículos – COOCAVER, para viabilizar diretriz viária.

O presente expediente trata de proposição legislativa para autorizar o Município de Caxias do Sul a permutar área de sua propriedade, como forma de indenização de imóvel particular atingido por diretriz viária.

Trata-se de parte do imóvel particular cadastrado como lote 001 da quadra 6533, de propriedade de Cooperativa de Consumo dos Condutores Autônomos de Veículos – COOCAVER, sobre o qual incide a diretriz viária do contorno sul do 3º anel perimetral, gravado no anexo 15 da Lei Complementar nº 589, de 19 de Novembro de 2019.

Diante da atual situação econômica, que dificulta a indenização dos imóveis particulares de forma pecuniária, propôs-se que a indenização da área atingida se dê através da permuta por imóvel de propriedade do Município. Neste caso, trata-se da área pública 620, que já está sendo ocupada COOCAVER mediante concessão de Permissão de uso. Após intensa negociação entre as partes, houve o aceite da proposição.

Os imóveis possuem diferença de valores, conforme parecer técnico da Gerência de Avaliações do Município, em favor da municipalidade, o qual será restituído de forma pecuniária. Desta forma, encaminhamos a referida proposta de legislação.

Pelo exposto, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 1 de março de 2024; 149º da Colonização e 134º da Emancipação Política.

**Documento assinado eletronicamente em 11/03/2024 às 16:28**

**ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal**

Protocolado em 11/03/2024 16:32

Disponibilizado em 11/Março/2024

Comissões: CCJL, CDEFOT, CDUTH - 11/03/2024

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1255.570.2024> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1255.570.2024.



## PROJETO DE LEI nº 35/2024

LEI Nº ....., DE ....., DE ..... DE ....

**Desafeta e autoriza permuta de imóvel de propriedade do Município de Caxias do Sul por imóvel de propriedade de Cooperativa de Consumo dos Condutores Autônomos de Veículos – COOCAVER, para viabilizar diretriz viária.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóveis de propriedade do Município, localizados no perímetro urbano, nesta cidade, por imóveis de propriedade de Cooperativa de Consumo dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Caxias do Sul – COOCAVER, localizado no perímetro urbano, no Bairro Nossa Senhora da Conceição, tendo por finalidade viabilizar a implantação do contorno Sul do 3º Anel Perimetral, constituídos das áreas a seguir descritas:

I - de propriedade do Município de Caxias do Sul:

a) área Pública nº 620: Área de 2.241,00m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e quarenta e um metros quadrados) constituída pelo lote 17, da quadra 798, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte por 81,40 metros com a Rua Maria Quitéria; ao Sul e Sudoeste por duas linhas, uma de 49,81 metros e outra com 37,50 metros, com a Rua João Batista Scalabrini; a Leste, por 33,00 metros com a Rua Cristóforo Randon; e a Oeste, por 9,00 metros com a Rua João Dauth de Oliveira, conforme registro, em área maior matriculada sob nº 35,733, livro 3-BA, fls.86 do Registro de Imóveis de 1ª Zona desta cidade.

II - de propriedade de COOCAVER:

a) imóvel A1: uma área urbana, situado nesta cidade, no bairro forqueta, atual parte do lote administrativo nº 001 da quadra nº 6533, de propriedade atribuída ao município de caxias do sul, destinada a implantação do 3º anel perimetral, com área de 2.421,29 m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: a nordeste e leste, por 116,71 m, confrontando com a estrada municipal José Dani; a sudoeste, por 60,85 m, confrontando com o remanescente do lote 001 da quadra 6533; e a oeste, por 54,40 m, confrontando com área urbana não cadastrada; (refere-se a matrícula nº 176.687, livro nº 2, do registro imobiliário da 1ª zona desta cidade).

b) imóvel A2: uma área urbana, situado nesta cidade, no bairro forqueta, atual parte do lote administrativo nº 001 da quadra nº 6533, de propriedade atribuída ao município de caxias do sul, com área de 6.596,17 m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: a leste e nordeste, por 148,61 m, confrontando com a estrada municipal José Dani; a sudoeste, por 104,08 m, confrontando com o limite do perímetro urbano; a oeste, por 154,57 m, confrontando parte com o limite do perímetro urbano e parte com a área urbana não cadastrada; e a nordeste, por 60,85 m, confrontando com o remanescente do lote 001 da quadra 6533; (refere-se a matrícula nº 176.687, livro nº 2, do registro



---

imobiliário da 1ª zona desta cidade).

c) imóvel A3: uma área urbana, situada nesta cidade, no bairro nossa senhora da conceição, atual parte do lote administrativo nº 001 da quadra 6534, de propriedade atribuída ao município de caxias do sul, com área de 544,04 m2, com as seguintes medidas e confrontações: a nordeste, por 67,91 m, confrontando com o remanescente do lote 001 da quadra 6534; ao sudoeste, por 73,48 m, confrontando com a estrada municipal José Dani; (refere-se a matrícula nº 176.686, livro nº 2, do registro imobiliário da 2ª zona desta cidade).

d) imóvel A4: uma área urbana, situada nesta cidade, no bairro nossa senhora da conceição, atual parte do lote administrativo nº 001 da quadra 6534, de propriedade do município de caxias do sul, destinada a implantação do 3º anel perimetral, com área de 15.215,45 m2, com as seguintes medidas e confrontações: a nordeste, por 331,09 m, confrontando com o remanescente do lote 001 da quadra 6534; a sudeste e sudoeste, por 107,14 m, confrontando com a estrada municipal José Dani; novamente a sudoeste, por 67,91 m, confrontando com o remanescente do lote 001 da quadra 6534; a oeste e novamente a sudoeste por, 183,46 m, confrontando com a estrada municipal José Dani; e a oeste, por 21,17 m, confrontando com área urbana não cadastrada; (refere-se a matrícula nº 176.686, livro nº 2, do registro imobiliário da 2ª zona desta cidade).

Art. 2º As áreas descritas no art. 1º foram avaliadas pela Gerência de Avaliações do Município, e apresentam, em favor do Município de Caxias do Sul, diferença no valor de R\$ 22.470,93 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e três centavos), a ser creditada ao Município por ocasião da lavratura da escritura pública, em favor do Município de Caxias do Sul.

Paragrafo único. O valor deverá ser atualizado pelos índices da poupança até o último dia útil do mês anterior ao da lavratura da escritura.

Art. 3º Fica desafetada da categoria de bem público de uso comum do povo para categoria de bem dominical a área descrita junto ao art. 1º, inciso I, alínea “a”.

Art. 4º Os imóveis descritos no art 1º, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, deverão ser transferidos pela Cooperativa de Consumo dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Caxias do Sul – COOCAVER ao Município, livre de quaisquer ônus reais, pessoais ou reipersecutórios.

§ 1º A COOCAVER terá prazo de 3 (três) meses, prorrogáveis por mais 3 (três) meses mediante justificativa, a partir da vigência desta lei para providenciar eventual baixa nas averbações restritivas ou anuência à permuta.

§ 2º Ultrapassado o prazo previsto no § 1º, a autorização para a permuta prevista nesta lei torna-se sem efeito, restando autorizado o Município de Caxias do Sul a cobrar indenização da COOCAVER pelo uso da área pública, em valor a ser arbitrado, sem prejuízo de outras medidas judiciais.

Art. 5º À Secretaria Municipal do Urbanismo cabe proceder os atos administrativos decorrentes da presente lei.

Art. 6º Com o registro da transferência de propriedade das áreas objeto da presente Lei, revoga-se a Lei nº 6.596, de 11 de outubro de 2006.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**